

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-003FMMATI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220095.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo ao contrato nº 20220095, referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7/2022 – 003FMMATI, pactuado entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e **LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 7209763 PC/PA, inscrito no CPF nº 387.746.581-15, residente e domiciliado na Av. Central, nº S/N, Centro, Vila Canãa São Felix do Xingu – PA, CEP 68380-000, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, o Sr. Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20220095, cuja a vigência encerraria em 24 de fevereiro de 2023, desta feita, foram apresentadas todas as certidões atualizadas, conforme vejamos:

Assunto: 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220095

Prezado Senhor,

*Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº 20220095 está se findando, em nome de **LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n.º 387.746.581-15, oriundo do processo Dispensa de Licitação n.º 7/2021-003FMMATI, que tem como Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA***



URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA DE TUCUMÃ-PA.

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 24/02/2023, necessitando assim ser prorrogado até 24/02/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Em atenção a solicitação realizada pelo Sr. Fiscal de contrato referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo, foi apresentado o Ofício, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual (fls. 60).

Com efeito, o Contratado Sr. LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA manifestou favorável ao pedido do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20220095 por meio da Autorização, com data de 17 de fevereiro de 2023 (fls. 67).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 72 a 74).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20220095, vejamos o Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220095

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, com sede na RUA DO CAFE S/N, representado por HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF 387.746.581-15, com sede na AV DAS INDUSTRIAS, INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA DE TUCUMÃ-PA**, já qualificados na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-003FMMATI**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 24 de Fevereiro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 18.542 0001 2111 Man. Secretaria meio ambiente, Classificação econômica 33.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 33.90.36.15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 20220095, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022-003FMMATI, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 17 de janeiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022 – 003FMMATI, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato n° 20220095 a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “Locação de imóvel na zona urbana para o funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Indústria de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

